



**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº16/2026**

Altera a redação dos incisos I, II, III e IV do § 3º do art. 118-A da Lei Orgânica do Município de Carmo da Mata/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Os incisos I, II, III e IV do § 3º do artigo 118-A da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118-A. ....

§3º .....

I - Em até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Executivo enviará, mediante ofício, à câmara Municipal as justificativas do impedimento, correlacionando o fato irregular e o fundamento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV- Se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.

**Art. 2º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, 02 de junho de 2026.

---

Toninho do Inter

Vereador Presidente

---

Willian dos Campos

Vereador Vice-presidente

---

Fabício da Saúde

Vereador 1º secretário

---

Priscila Piassi

Vereadora 2ª secretária

PODER LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que visa alterar a redação dos incisos I, II, III e IV do § 3º do art. 118-A, adequando o procedimento de execução das emendas impositivas individuais ao orçamento municipal.

A proposta tem por finalidade conferir maior segurança jurídica, clareza procedimental e efetividade à execução orçamentária, estabelecendo prazos mais adequados para a comunicação de impedimentos técnicos e para a adoção das providências necessárias ao remanejamento das programações orçamentárias eventualmente inviabilizadas.

A experiência prática tem demonstrado que os prazos atualmente previstos podem se revelar insuficientes para a adequada análise dos impedimentos de ordem técnica, jurídica, financeira ou administrativa que possam comprometer a execução de determinadas programações decorrentes de emendas parlamentares.

Dessa forma, a ampliação e reorganização dos prazos permitirá melhor planejamento e coordenação entre os Poderes Executivo e Legislativo, preservando a finalidade das emendas impositivas e assegurando a observância dos princípios da eficiência, da legalidade e da razoabilidade administrativa.

Além disso, a proposta mantém a participação institucional da Câmara Municipal no processo de remanejamento das programações afetadas por impedimentos insuperáveis, fortalecendo o diálogo entre os Poderes e garantindo transparência na destinação dos recursos públicos.

Importante destacar que a alteração não implica aumento de despesa pública nem cria novas obrigações financeiras para o Município, limitando-se a aperfeiçoar o procedimento administrativo relacionado à execução orçamentária, em consonância com os princípios constitucionais da boa governança, do planejamento e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de execução das emendas parlamentares individuais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, 02 de junho de 2026.

---

Toninho do Inter

Vereador Presidente

---

Willian dos Campos

Vereador Vice-presidente



**Legislando com responsabilidade e  
servindo com compromisso!**  
Câmara Municipal de Carmo da Mata

---

Fabrcio da Saude

Vereador 1º secretário

---

Priscila Piassi

Vereadora 2ª secretária



PODER LEGISLATIVO